



PROEN

RESOLUÇÃO N° 18/2015

Estabelece categorias e rotinas para criação de cursos e/ou alteração de currículos de Graduação.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Feevale,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer categorias e rotinas para a criação de cursos e/ou alteração de currículos de Graduação.

Art. 2º Determinar que os projetos pedagógicos de novos cursos de graduação deverão ser elaborados em conjunto com a Coordenação Pedagógica da PROEN.

Art. 3º Categorizar as alterações de currículos vigentes em: maior impacto e menor impacto.

Art. 4º Determinar que as alterações de maior ou menor impacto deverão ser discutidas com a Coordenação Pedagógica da PROEN, a qual deverá emitir parecer sobre os mesmos ao Conselho de Ensino - CONEN.

Art. 5º Enquadram-se em **categoria de maior impacto** aquelas alterações que ensejam na criação de um novo curso ou currículo, tais como:

- a) Alteração na carga horária do curso;
- b) criação ou supressão de componentes curriculares;
- c) alteração na denominação de componentes curriculares;
- e) redistribuição de carga horária teórica e/ou prática entre os diferentes componentes curriculares;
- f) alteração de denominação e/ou modalidade de oferta do curso;

§ 1º Estabelecer que as alterações de maior impacto passem sequencialmente pela análise e aprovação das seguintes instâncias:

- a) Colegiado do curso;



- b) Colegiado do Instituto Acadêmico;
- c) Pró-reitoria de Ensino (PROEN);
- d) Conselho de Ensino (CONEN);
- e) Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROACOM);
- f) Pró-reitoria de Inovação (PROIN);
- g) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);
- h) Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPAD);
- i) Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º Determinar que, para encaminhamento ao CONEN, as alterações de maior impacto devem ser apresentadas no Projeto Pedagógico de Curso, até o último dia útil dos meses de março e agosto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento emitido pelo Instituto Acadêmico à Pró-reitoria de Ensino, apresentando as alterações e justificativas;
- b) atas de aprovação da alteração pelos colegiados do curso e do Instituto Acadêmico;
- c) parecer da Coordenação Pedagógica da PROEN.

§ 3º Determinar que após análise do CONEN as alterações de maior impacto devem ser encaminhadas ao CONSU, apresentadas no Projeto Pedagógico de Curso, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento emitido pela Pró-reitoria de Ensino, solicitando que o Projeto Pedagógico de Curso seja deliberado pelo CONSU;
- b) atas de aprovação do Projeto Pedagógico de Curso pelo colegiado do curso e do Instituto Acadêmico;
- c) previsão orçamentária;
- d) pareceres das Pró-reitorias.

Art. 6º Enquadram-se em **categoria de menor impacto** aquelas alterações que não se enquadram no artigo 5º e que ensejam mudanças/alterações em Projetos Pedagógicos dos Cursos e planos de ensino, tais como:



- a) Acréscimo ou supressão de disciplinas optativas;
- b) adequações nas atividades complementares;
- c) atualização textual de itens do Projeto Pedagógico do Curso;
- d) atualização de ementas.

§ 1º Estabelecer que as alterações de menor impacto passam sequencialmente pela análise e aprovação das seguintes instâncias:

- a) Colegiado do curso;
- b) Colegiado do Instituto Acadêmico;
- c) Pró-reitoria de Ensino (PROEN);
- d) Conselho de Ensino (CONEN).

§ 2º As alterações de menor impacto podem ser encaminhadas ao Conselho de Ensino para análise e deliberação a qualquer tempo, acompanhadas dos seguintes documentos:

- d) ofício de encaminhamento emitido pelo Instituto Acadêmico à Pró-reitoria de Ensino, apresentando as alterações e justificativas;
- e) atas de aprovação da alteração pelos colegiados do curso e do Instituto Acadêmico;
- f) parecer da Coordenação Pedagógica da PROEN.

§ 3º As alterações de menor impacto deliberadas pelo CONEN, serão encaminhadas para conhecimento ao CONSU na reunião subsequente.

§ 4º Caso as alterações de menor impacto, que implicam em mudanças nos processos de ingresso e matrícula, sejam aprovadas após o início do semestre letivo, sua validade será a partir do semestre subsequente à sua aprovação.

Art. 7º Os materiais para análise do CONEN deverão ser encaminhados à Secretaria do Conselho, no prazo de 7 dias antes da ocorrência da reunião ordinária, com análise prévia da Coordenação Pedagógica da PROEN, quando for o caso.

Art. 8º Alterações de maior ou menor impacto que envolvam os Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação deverão passar por análise prévia da Coordenação Pedagógica da PROEN, devendo para tanto ser encaminhadas com 30 dias de antecedência à data de envio do material à reunião do CONEN.



Art. 9º Fica revogada a Resolução PROGRAD Nº 06/2013.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 05 de maio de 2015.

Profª. Me. Denise Ries Russo,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 05 de maio de 2015

Profª. Drª. Inajara Vargas Ramos,
Reitora.